



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322- CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS - Fone: (53) 3248-3500 ramal 216, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 041/2014**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de **Limpeza urbana**. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1. OBJETO:** contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de **Limpeza urbana**, em conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 2. LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322– Centro– Pinheiro Machado/RS.
- 3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.
- 4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.
- 5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 11/12/2014 às 10:00 horas.
- 6 – CREDENCIAMENTO:** as 10:01 horas.
- 7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:02 horas
- 8 – INÍCIO DA DISPUTA:** 10:05 horas.

Pinheiro Machado, 30 de Novembro de 2014.

Marcelo Mesko Rosa
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 041/2014

PREÂMBULO

Dia: 11/12/2014 - **Hora:** 10:00 horas

Local: Sala do Setor de Licitações

Endereço: Rua Sete de Setembro, 322, esquina Dutra de Andrade – Pinheiro Machado/RS

Informações: Fones: (53) 3248-3500 – Ramal 206

Horários: Dias úteis das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h

E-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br **Site:** www.pinheiromachado.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal 185/2013, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para o objeto descrito neste edital.

DO OBJETO

1. Contratação Pessoa Jurídica para a realização de Serviço Limpeza Urbana, incluindo capina, roçado e varrição, em todas as ruas da cidade, conforme especificação contida no Anexo I – Termo de referência.

d) Os serviços deverão ser prestados com pessoal próprio nos termos e condições descritas no **Termo de Referência** (ANEXO I), sendo este, parte integrante do Edital.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

a) Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de PINHEIRO MACHADO, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

b) Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

c) Empresas em forma de consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4. A documentação referente ao **Credenciamento** deverá ser apresentada fora dos envelopes, acompanhada de documento de identidade.
5. O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.
8. Para o **Credenciamento** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal, o **Estatuto Social**, **Contrato Social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
 - b) tratando-se de procurador, a **Procuração**, por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
 - c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
 - d) Sendo **Procuração Particular**, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o Administrador), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento;
 - e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.
9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

DA PARTICIPAÇÃO

11. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similares. A empresa que não mandar representante, automaticamente está impossibilitada de participar dos lances.
12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
14. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

devidamente lacrados (colados), referentes a **Propostas de Preço** (Envelope “A”) e **Documentação** (Envelope “B”), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014 – SERVIÇO DE CAPINA
ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014 – SERVIÇO DE CAPINA
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

15. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
16. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

17. A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.
18. A proposta deverá conter:
- a) Preço unitário e total do item, com valores expressos em reais, com 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos e outros.
 - b) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
19. A proposta deverá obedecer os seguintes critérios:
20. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, taxas, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Licitação.
21. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
22. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23. O julgamento da Proposta será por item itinerário. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

24. Será considerado como item os serviços descritos no **Termo de Referência** (ANEXO I).
25. No caso de diferença entre os valores unitários e o valor total, na Proposta Comercial (ANEXO IV), será considerado o valor unitário para cada um dos itens.
26. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
27. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
28. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
29. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
30. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
31. É vedada a oferta de lance com empate.
32. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
33. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
34. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
35. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
36. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço - Por Item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
37. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
38. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.
 - b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - c) sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.
 - d) que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
39. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

40. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

DA HABILITAÇÃO

41. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

42. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no **Envelope “B”** e serão os seguintes:

Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor (fica dispensada apresentação deste documento no caso de ter sido apresentado no ato do credenciamento);

b) **Declaração** da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **ANEXO II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

c) **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **Inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **ANEXO III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

d) **Declaração** da licitante de concordância e aceitação das condições gerais do edital e seus anexos, (conforme modelo do **ANEXO V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e) Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

Habilitação Fiscal:

a) **Certidão Conjunta Federal:** Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, em vigor;

c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

g) A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

43. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

44. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

45. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

46. Para liberação do primeiro pagamento a Contratada deverá apresentar o LTCAT e PPRA dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Nota Importante:

a) Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

b) No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

c) Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

47. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) da licitação e homologado o procedimento.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

48. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da ocorrência.

49. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

50. Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

DO AMPARO FINANCEIRO

As despesas decorrentes para a realização dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
2010 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de 3ª Pessoa Jurídica
Despesa 2286



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

51. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade com os serviços realizados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

52. O serviço deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Transito.

DAS SANÇÕES

53. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;
- f) recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

54. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura;

55. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

56. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

57. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

58. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

59. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio.

60. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

61. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

62. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda, Setor de Licitações, localizada junto ao prédio localizado na rua Sete de Setembro, 322, no horário de atendimento das 8:30h as 11:30 h e das 13:30 as 16:30h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

63. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).
- Anexo III - Declaração de Idoneidade.
- Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial.
- Anexo V - Minuta de Contrato
- Anexo VI – Planilha de Custos
- Anexo VII – Mapa urbano

Para maiores informações:

- a) Informações Editais: Fone/fax (053) 3248-3500, ramal 216, Setor de Licitações
- b) O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações, localizado na Rua Sete de Setembro, 322, durante o expediente normal.
- c) Informações por telefone, somente no horário de atendimento ou por e-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br
- d) A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Pinheiro Machado, 30 de Novembro de 2014.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

Procuradoria Geral do Município

José Felipe da Feira
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE PINHEIRO MACHADO

1. APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm com o objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de capina de vias públicas no Município de Pinheiro Machado, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de capina, roçado e varrição de vias públicas no Município de Pinheiro Machado.

2.1. Descrição dos Serviços A capina, objeto deste projeto básico, compreende a remoção de vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, junto à sarjeta de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto às sarjetas dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos.

A execução da capina nas vias públicas deve ser complementada pelos seguintes serviços:

- a) roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas, até a altura máxima de 5cm (cinco centímetros), em canteiros centrais de avenidas, rótulas e passeios públicos;
- b) retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de aberturas de captação das águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados;
- c) varrição da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas, com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de pequeno e médio porte, dejetos de animais, etc.;

OBS : A remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em qualquer área pública que estiver inserida nos locais em que os serviços estiverem sendo executados ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado;

3. SISTEMA DE TRABALHO

3.1. Especificação das Atividades As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

O serviço de capina ou remoção de vegetação rasteira e gramíneas na pista de rolamento das vias públicas deve ser executado com a utilização de equipamento de capina.

A capina ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos deve ser executada manualmente, com a utilização de enxadas.

O serviço de roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas deve ser executado com a utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou outros equipamentos mecânicos de mesma finalidade, desde que não emitam ruídos de maior intensidade.

A produção dos resíduos gerados pelo serviço de roçada deve ser varrida e recolhida dos canteiros.

Os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes.

Também devem ser recolhidos, previamente, resíduos volumosos (papéis e plásticos) com vistas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

evitar com que estes sejam fragmentados, durante a execução da roçada, dificultando sua posterior remoção.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a Contratada da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.

Na ocorrência de chuvas, os serviços devem ser paralisados, com a finalidade de não prejudicar sua qualidade.

4. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a SMOVTT elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à Contratada, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

4.1. Sistema de Medição

A unidade medição dos serviços, para fins de pagamento à Contratada, será por quilômetro de meio-fio capinado. No valor do quilômetro de meio-fio capinado deverão estar incluídos, também, os custos das atividades complementares definidas neste projeto básico.

O pagamento pelos serviços executados será mensal, com o período medição coincidente com os meses do calendário oficial.

4.2. Estimativa de Quantidades Mensais

A programação mensal de serviços será feita pela SMOVTT e repassada previamente a empresa contratada.

Em virtude das características climáticas do Município de Pinheiro Machado, os quantitativos de serviços de capina poderão mensalmente, de acordo com os períodos de maior ou menor crescimento da vegetação. A empresa contratada deverá, continuamente, adequar a sua estrutura a esta sazonalidade, de forma a atender a programação a ser repassada pela SMOVTT.

O quantitativo médio mensal de serviço a ser executado pela Contratada será de 13 Km (treze quilômetros).

4.3. Horários de Trabalho

Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h e nos sábados, das 8h às 12h.

4.4. Locais de Trabalho

As atividades de capina serão realizadas em vias públicas, com ou sem pavimentação, em todo o território do Município de Pinheiro Machado.

5. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de capina, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por equipes de trabalhadores dimensionadas e distribuídas para a execução simultânea de todas as atividades que compreendem o serviço dentro um determinado roteiro.

Deverão ser constituídas tantas equipes quantas necessárias para a execução de toda a programação mensal de serviços. Cada equipe deverá dispor de ferramentas e equipamentos adequados para seu pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

A composição da equipe poderá variar conforme o local de trabalho, o nível mecanização do serviço, a época do ano, ou outros fatores determinantes.

O responsável pela equipe deverá ser o preposto da Contratada perante a fiscalização da SMOVTT, na frente de serviço, devendo ser conhecedor das obrigações contratuais entre a empresa Contratada e a SMOVTT.

Deverão ser previstos os demais recursos humanos (à critério da Contratada) necessários à manutenção de equipamentos, à execução das atividades administrativas, etc.

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente nas atividades diretas, deverão ser do quadro funcional da empresa ou sócios/cooperados, sendo vedada a subcontratação.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pinheiro Machado.

A licitante vencedora deverá disponibilizar no mínimo 10(dez) trabalhadores para a execução dos serviços descritos neste termo de referência;

No caso de Cooperativas ou Associações, estas não necessitam apresentar a carteira de trabalho dos trabalhadores, desde que o serviço seja executado exclusivamente pelos sócios ou cooperados, desde que esta situação se comprove através da apresentação de documentos.

6. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis, lubrificantes, cabos de aço, linhas de nylon entre outros, também são de responsabilidade da contratada.

Será exigido que a Contratada disponha, no mínimo, dos equipamentos e ferramentas abaixo relacionados, nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação mensal:

- carrinhos de mão;
- enxadas;
- foices;
- garfos;
- pás de concha;
- roçadeiras mecânicas portáteis;
- rastilho.

7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados abaixo:

Camiseta, boné, Botina de Segurança, Luva de raspa de couro, Óculos de proteção Roçadeiras e redes, Protetor auricular, Colete reflexivo, Perneira de raspa de couro Protetor solar.

As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

A Fiscalização da SMOVTT poderá determinar a substituição de uniformes e EPI's, de qualquer funcionário da Contratada, no caso de serem verificadas condições inadequadas de conservação e/ou higiene.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, ou a seu serviço, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

A reposição, manutenção e higienização dos uniformes e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S

A empresa contratada deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados nas vias públicas, de forma a atender a legislação pertinente.

Para minimizar o risco de acidentes com o arremesso de pedras e outros objetos pelos equipamentos de roçada, deverão ser utilizadas as redes de proteção laterais, que deverão acompanhar o deslocamento das roçadeiras.

9. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização da SMOVTT o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

11.1. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOVTT;

11.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

11.3. Manter a SMOVTT atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

11.4. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOVTT para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.5. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da SMOVTT;

11.6. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

11.7. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SMOVTT, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

11.8. Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

11.9. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.11. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre uniformizados;

11.12. Fornecer água fresca e potável, armazenada e m recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

12. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

12.1. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMOVTT.

Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.2. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

12.3. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.4. Por não atender a solicitação de informações da SMOVTT, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.5. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMOVTT. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.6. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.7. Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela SMOVTT. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.8. Por não manter seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

12.9. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.10. Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.11. Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município e Pinheiro Machado. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.12. Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por quilômetro de sarjeta não capinada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

12.13. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela SMOVTT a pós a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

12.14. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do SMOVTT:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização da SMOVTT;
- O cometimento reiterado de faltas.

13 DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Estimado mensal: R\$ 18.211,90

Gastos com Pessoal: R\$ 15.211,90

Materiais: R\$ 1.000,00

Ganho Bruto da Empresa: R\$ 2.000,00

A Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, planilha de custos, conforme ANEXO VI. Para liberação do primeiro pagamento a Contratada deverá apresentar o LTCAT e PPRA dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, ou anteriormente por solicitação da Contratada, a Direção da SMOVTT, acompanhada de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria às instalações da Contratada, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o SMOVTT expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o SMOVTT assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O SMOVTT poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Ordens de Serviço:

Documentos padrão expedidos pela SMOVTT, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

Relatórios de Medição:

Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização do SMOVTT, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Pregão Presencial 041/2014

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PINHEIRO MACHADO, dede 2014.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2014, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2014.

NOME:

CARGO:

RG / CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Pregão Presencial 041/2014

AO PREGOEIRO

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____
através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Estamos cientes também que, para liberação do primeiro pagamento deveremos apresentar o LTCAT, PPRA dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

*Modelo de proposta

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a realizar os serviços de acordo com o determinado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PINHEIRO MACHADO, de de 2014.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e para prestação de serviços limpeza urbana.

Pregão Presencial 041/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Nico de Oliveira, nº 763 na cidade de PINHEIRO MACHADO-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representada por JOSE FELIPE DA FEIRA, Prefeito Municipal e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____ - _____, com sede à rua _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de limpeza urbana, com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 041/2014 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato:

- 2.1. Cumprir os horários e trajetos fixados pela "CONTRATANTE";
- 2.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "CONTRATANTE";
- 2.3. Tratar com cortesia os servidores ou agentes de fiscalização da "CONTRATANTE";
- 2.4. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "CONTRATANTE", ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 2.5. Cumprir as determinações da "CONTRATANTE";
- 2.6. Prestar contas do serviço, mensalmente, à "CONTRATANTE", através de relatório circunstanciado;
- 2.7. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos destinados a prestação do serviço contratado;
- 2.13. Manter o andamento dos serviços, substituindo os equipamentos por outro sempre que se fizer necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 2.14. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.15. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.
- 2.16. Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE";
- 2.17. Suportar todas as despesas referentes aos serviços;
- 2.18. Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 2.19. Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- 2.20. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 2.21. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- 3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a "CONTRATADA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 3.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas à "CONTRATADA".
- 3.1.5. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;
- 3.2. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até os próximos 6 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por iguais períodos e mediante as respectivas justificativas do ato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E COBRANÇA:

5.1. O preço:

- 5.1.1 Pelo serviço de limpeza urbana _____ será de R\$ _____ (_____), totalizando assim o valor de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.2. O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito do cumprimento da objeto referente aos serviços contratados e a correspondência com o total constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.3. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

5.4. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".

5.5. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

5.6. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 5.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela "CONTRATANTE", esta pagará encargos de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

5.7. O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria de Finanças, devendo a "CONTRATADA" comparecer diretamente, ou pelo seu representante devidamente autorizado,

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela SMOVTT, assegurada prévia defesa, será imposto à "CONTRATADA" serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE", por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

A "CONTRATANTE", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

8.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4. A eventual tolerância da "CONTRATANTE", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito :

0501 Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
2010 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.39.99.99.00 Outros Serviços de 3ª Pessoa Jurídica
Despesa 2286

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros.

10.2. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

10.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

10.4. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

PINHEIRO MACHADO,dede 2014.

Pela "CONTRATADA" PELA "CONTRATANTE"

CONTRATADA

JOSE FELIPE DA FEIRA - PREFEITO

TESTEMUNHAS

ASS.: _____

ASS.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

NOME:

NOME: _____

CPF: _____

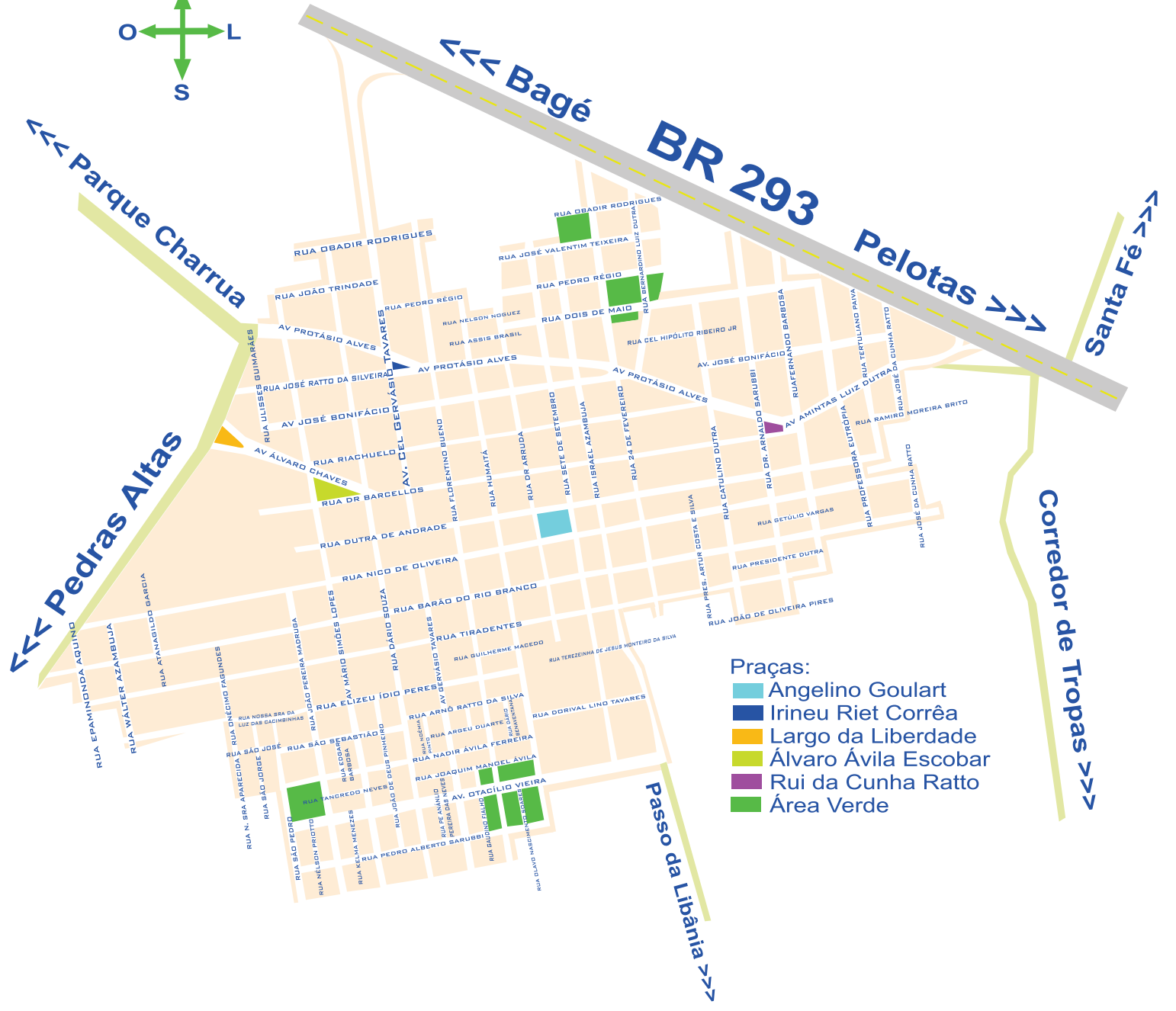
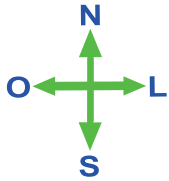
CPF.: _____

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS

Cargo	SALÁRIO BASE	TOTAL	Insalub 20%	Insalub 40%	Salário Bruto	INSS EMPRESA (28%)	RAT	1/3 FÉRIAS	FGTS	FGTS(13° e Férias)	Provisão 13° SALÁRIO	RESCISÃO	Outras entidades	VALOR FINAL (por funcionário)	VALOR TOTAL

R\$

Taxa de administração	
Equipamentos	
Uniformes	
Outros Custos	



- Praças:**
- Angelino Goulart
 - Irineu Riet Corrêa
 - Largo da Liberdade
 - Álvaro Ávila Escobar
 - Rui da Cunha Ratto
 - Área Verde